

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/n°, CEP. 57820-000, Murici AL CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015 Anna Ptyra
Funcionário

Mensagem nº 002/2023.

Murici/AL, 09 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a. e dignos Edis o incluso Projeto de Lei nº 002/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Matrícula Premida, que visa incentivar a matrícula e rematrícula de alunos na rede pública municipal de ensino (Creche; Ensino Infantil: Ensino Fundamental 1 e 2; e Ensino de Jovens e Adultos – EJA), através de sorteio de prêmios, contribuindo, assim, para a expansão do ensino público e redução da evasão escolar em nosso Município.

Em linhas resumidas, Senhor Presidente, estas são as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei em comento.

Sem mais para o momento, esperamos que após a devida análise seja o Projeto de Lei, que segue anexo, aprovado, em regime de urgência urgentíssima, para fazer face aos anseios dos servidores do quadro da educação básica municipal.

Alenciosamente,

Davo Calbeiros Novais Noto

Ao Exmo. Sr.

Vereador Dayvdson Tenório Vasconcelos

Presidente da Câmara de Vereadores de Murici/AI.

//NESTA.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

"CRIA O PROGRAMA MATRÍCULA PREMIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o Programa Matrícula Premiada, através do qual o Poder Executivo está autorizado a sortear prêmios, com a finalidade de atrair alunos da rede municipal de ensino de Murici para que efetivem as matrículas/rematrículas escolares no ano letivo de 2023.
- Art. 2º. O programa terá como público alvo os alunos ou seus responsáveis legais que, no período de matrícula estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Murici, realizarem novas matriculas ou rematrículas nas turmas de Creche, Ensino Infantil, Ensino Fundamental 1 e 2 e Ensino de Jovens e Adultos (EJA).
- § 1º. A efetivação de cada matrícula ou rematrícula, na forma do *caput*, dará direito, ao responsável legal, caso se trate o matriculado de pessoa menor de idade, ou ao próprio aluno, desde que capaz e maior de idade, a um cupom para participar do sorteio ofertado pelo programa na forma desta lei.
- § 2°. Os alunos e/ou responsáveis que antes da entrada em vigor desta lei já tenham realizado a matrícula/rematrícula na forma do *caput* poderão se dirigir à Comissão do Sorteio para retirada do cupom equivalente ao cadastramento já efetivado.
- § 3°. O cupom do sorteio conterá os seguintes dados:
 - a) Nome do Responsável:
 - b) CPF do responsável:
 - c) Nome do aluno:
 - d) Matrícula do aluno:
 - e) Escola e série:
 - f) Endereço:
 - g) Telefone:
 - h) E-mail:
- Art. 3°. O programa consistirá na realização do sorteio de diversos prêmios, a serem definidos pela administração pública municipal

MARA MUNICIPAL DE MURICI

Liunci/Alagoas, O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cei. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015 Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

- **Art. 4º.** Fica autorizada a utilização de recursos previstos em dotação orçamentária a ser especificada no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins de aquisição dos prêmios de que trata o art. 3º, desta lei.
- § 1°. Em complemento, fica igualmente autorizada a despesa no valor limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para divulgação e instrumentalização do programa, seja através de banners, faixas, sonorizações automotivas, rádios, realizações de lives, etc.
- § 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias a serem definidas ou criadas por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura, se necessária, de crédito especial ou suplementar, nos exatos limites da presente Lei.
- Art. 5°. O aluno ou responsável legal que for sorteado em algum dos prêmios perde automaticamente o direito de garantir outro prêmio, ainda que possua mais de um cupom no sorteio.
- Parágrafo Único. Haverá a repetição do sorteio caso o sorteado seja alguém já anteriormente premiado na forma desta lei.
- Art. 6°. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a Comissão do Sorteio, sendo necessariamente 03 (três) servidores da educação, os quais serão responsáveis pela efetivação do programa com a distribuição dos cupons, a operacionalização e realização dos sorteios e a entrega dos prêmios.
- Art. 7°. O sorteio será realizado no mês de maio de 2023, em dia, local e hora a ser informado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de Murici, podendo a data ser alterada por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo Único. O sorteio será operacionalizado ao vivo através de "live", a qual será transmitida pela rede mundial de computadores através dos canais do Youtube e Instagram oficial do Município de Murici.
- Art. 8°. A Comissão do Sorteio providenciará a entrega dos prêmios, mediante protocolo de recebimento, na residência dos sorteados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do sorteio.
- Art. 9º. Não poderão participar do Programa, bem como receber os cupons e consequentemente os prêmios do sorteio, os alunos matriculados que sejam filhos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores da Secretaria Municipal de Educação e dos Vereadores.
- Art. 10. Somente poderão participar do sorteio os alunos que se matricularem dentro do calendário de matrícula do ano letivo de 2023 regularmente definido pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015 Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

- Art. 11. O Chefe do Poder Executivo do Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/AL, em 09 de janeiro de 2023.

lavo Galheikos Novais Neto